

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

MARIA DO ROSÁRIO NUNES, brasileira, deputada federal, doravante denominada COMUNICANTE, vem oferecer **NOTÍCIA DE FATO/DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE** contra UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, representado pela Advocacia Geral da União, considerando os fatos e fundamentos jurídicos a seguir arrolados:

### DA ADI 6529

Em agosto de 2020, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6529 que tratava dos limites para o compartilhamento de dados do Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN, **deferiu parcialmente medida cautelar para estabelecer que os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) somente podem fornecer dados e conhecimentos específicos à Agência Brasileira de Inteligência (Abin) quando for comprovado o interesse público da medida**, afastando qualquer possibilidade desses dados atenderem a interesses pessoais ou privados.

**Segundo a decisão majoritária, que deu interpretação conforme a Constituição ao parágrafo único do artigo 4º da Lei 9.883/1999, toda e qualquer decisão que solicitar os dados deverá ser devidamente motivada, para eventual controle de legalidade pelo Poder Judiciário.**

Os ministros também decidiram que, mesmo se houver interesse público, os dados referentes às comunicações telefônicas ou sujeitos à análise da Justiça não podem ser compartilhados com base no artigo 4º da Lei 9.883/1999, que instituiu o Sisbin e criou a Abin, em razão de limitação aos direitos fundamentais. **O STF declarou, ainda, que, nas hipóteses cabíveis de fornecimento de informações e dados à Abin, é imprescindível a instauração de procedimento formal e a existência de sistemas eletrônicos de segurança e registro de acesso, inclusive para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.**

A relatora da ADI, ministra Cármen Lúcia, salientou em seu voto que o fornecimento de informações entre órgãos públicos para a defesa das instituições e dos interesses nacionais é legítimo. **“O que é proibido é que se torne subterfúgio para atendimento ou benefício de interesses particulares ou pessoais, especialmente daqueles que têm acesso aos dados, desvirtuando-se competências constitucionalmente definidas e que não podem ser objeto de escolha pessoal”**, afirmou.

Para a ministra Cármen Lúcia, o parágrafo único do artigo 4º da Lei 9.883/99 é compatível com a Constituição Federal, mas a decisão de compartilhamento deve ser devidamente motivada para fins de eventual controle jurisdicional de legalidade. Além do interesse público e da motivação, a ministra considerou que o ordenamento jurídico prevê hipóteses em que é necessária a cláusula de reserva de jurisdição, ou seja, a necessidade de análise e autorização prévia do Poder Judiciário. “Isso se dá nos casos de ingresso na casa de alguém ou de interceptações em dispositivos telefônicos”, exemplificou. “Nessas hipóteses, é essencial a intervenção prévia do Estado-juiz, sem o que qualquer ação de autoridade estatal será ilegítima, ressalva feita à situação de flagrante delito”.

## **O EDITAL DE LICITAÇÃO 03/2021 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

O portal de notícias UOL noticiou hoje (19/05/2021)<sup>1</sup> que o Ministério da Justiça publicou edital de licitação para a compra de programa de espionagem. Afirma a reportagem do jornalista Lucas Valença que o filho do presidente da República, Carlos Bolsonaro agiu junto ao Ministério da Justiça para excluir o Gabinete de Segurança Institucional, órgão responsável pela ABIN, do processo licitatório visando criar órgão de espionagem paralelo.

Segundo a reportagem, o edital de licitação nº 03/21, do Ministério da Justiça, no valor de R\$ 25,4 milhões, está previsto para acontecer nesta quarta-feira (19/05/2021). O objetivo é contratar o avançado e polêmico programa de espionagem Pegasus, desenvolvido pela empresa israelense NSO Group.

---

<sup>1</sup> Portal UOL, disponível em < <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/05/19/briga-entre-militares-e-carlos-bolsonaro-racha-orgaos-de-inteligencia.htm> > Acesso em 19 de maio de 2021;

O Pegasus já foi usado para espionar celulares e computadores de jornalistas e críticos de governos ao redor do mundo. Em junho de 2017, por exemplo, o jornal The New York Times revelou que o software estava sendo usado pelo governo do México, ainda sob a gestão de Enrique Peña Nieto, para espionar ativistas contrários à sua gestão. Segundo informações do veículo norte-americano, o governo daquele país chegou a gastar cerca de US\$ 80 milhões para o uso da ferramenta desde 2011.

O portal de notícias também informa que a retirada da GSI do edital pelo filho do presidente da república foi uma tentativa de enfraquecer o poder dos militares dentro do governo. Contudo, essa parlamentar entende diferente. A intervenção do filho do presidente na área da espionagem visa burlar a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6529.

**Se confirmadas as informações do jornalista, poderá se configurar uma flagrante violação da decisão do Supremo Tribunal Federal que na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6529 que estabeleceu limites para o Sistema Brasileiro de Inteligência que tem como órgão central a ABIN e não o Ministério da Justiça.**

## **REQUERIMENTOS**

Ante ao exposto, requer:

1. O protocolo e o respectivo recebimento da presente **NOTÍCIA DE FATO/DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE;**

1.1. Caso haja entendimento pela falta de atribuição para processar essa **Notícia de Fato** requer a sua remessa ao órgão que se tiver como competente para processá-la;

2. Seja feita a análise das condutas noticiadas à luz da legislação em vigor, bem como, da Constituição Federal e da decisão emanada pela Suprema Corte;

3. Que sejam apuradas as responsabilidades à luz da Constituição Federal de 1988;

4. Que o MPC/TCU seja informado da referida representação e tome as medidas cabíveis;



MARIA DO ROSÁRIO NUNES  
Deputada Federal PT/RS

Também apoiam esta representação os seguintes parlamentares:

Airton Faleiro (PT/PA)

Alencar Santana Braga (PT/SP)

Alexandre Padilha (PT/SP)

Benedita da Silva (PT/RJ)

Beto Faro (PT/PA)

Carlos Zarattini (PT/SP)

Carlos Veras (PT/PE)

Célio Moura (PT/TO)

Elvino Bohn Gass (PT/RS)

Enio Verri (PT/PR)

Érika Kokay (PT/DF)

Frei Anastácio (PT/PB)

Gleisi Hoffmann (PT/PR)

Helder Salomão (PT/ES)

Henrique Fontana (PT/RS)

João Daniel (PT/SE)

Jorge Solla (PT/BA)

José Airton Félix Cirilo (PT/CE)

José Guimarães (PT/CE)

José Ricardo (PT/AM)

Joseildo Ramos (PT/BA)

Léo de Brito (PT/AC)

Leonardo Monteiro (PT/MG)

Luizianne Lins (PT/CE)

Marcon (PT/RS)

Marília Arraes (PT/PE)

Merlong Solano (PT/PI)

Natália Bonavides (PT/RN)

Nilto Tatto (PT/SP)

Padre João (PT/MG)

Patrus Ananias (PT/MG)

Paulão (PT/AL)

Paulo Guedes (PT/MG)

Paulo Pimenta (PT/RS)

Paulo Teixeira (PT/SP)

Pedro Uczai (PT/SC)

Professora Rosa Neide (PT/MT)

Rogério Correia (PT/MG)

Rubens Otoni (PT/GO)

Rui Falcão (PT/SP)

Valmir Assunção (PT/BA)

Vander Loubet (PT/MS)

Vicentinho (PT/SP)

Waldenor Pereira (PT/BA)

Zé Carlos (PT/MA)